

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão, Estado de Goiás, instituído por força do Decreto nº 1.629 de 08 de agosto de 2019, conforme as disposições da Lei Municipal nº **2.538**, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterado pela Lei Complementar nº 3.870, de 18 de março de 2021, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas do **IPASC**;

Considerando que as prestações de contas mensais deverão ser submetidas a apreciação do Conselho, para encaminhamento ao respectivo Tribunal de Contas, nos prazos previstos pelas normas deste órgão fiscalizador;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Previdência, como órgão superior de deliberação colegiada, examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município; acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS e, manifestar-se sobre a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando que as decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria, exigida o quórum de 03(três) membros e, na ausência justificável do titular será convocado o seu suplente.

Considerando que após analisarmos, verificou-se que eles estão dentro normas emanadas pela Lei Federal nº 4.320/64; pelas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM/GO, pela Secretaria da Previdência Social-SPS.



RESOLVE:

Art. 1º A respectiva orientação fundamenta-se na observância da conjuntura econômica relativa aos ativos de natureza do indicador financeiro desses fundos e nas melhores práticas de mercado, visando a transparência, segurança, liquidez e rentabilidade dos investimentos. Ademais, houve a aprovação pelo Conselho as prestações de contas das competências de Dezembro para o exercício de 2022, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM/GO, pela Secretaria da Previdência Social-SPS, e principalmente em face de que referidas despesas haverem sido julgadas REGULARES.

Art. 2º -Fica a Superintendente do **IPASC** do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALAO-IPASC**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 3º- Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Catalão, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2023.



Idelvan Evangelista do Nascimento
Representante do Poder Legislativo


Reinaldo Francisco de Matos
Representante do Poder Executivo


Maria Teodoro da Fonseca
Representante dos Servidores Inativos


Leonardo Cristiano de Almeida
Representante dos Segurados Ativos


Rosania Araujo da Cunha
Representante do Poder Executivo